

a justificá-la uma vantajosa e diuturna prática. Assim pois:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida uma direcção única para a gerência técnica e administrativa dos Hospitais Cívicos de Lisboa, nos termos e com as faculdades que ao director do Hospital de S. José e Anexos cabiam anteriormente ao decreto de 27 de Novembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:804

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Cascais;

Vistas as informações oficiais e o disposto nos artigos 253.º, n.º 2.º, e 425.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida corporação a contrair um empréstimo de 30.000\$, na Caixa Geral de Depósitos, ao juro de 5 por cento, caucionado com títulos da dívida pública que possui, e amortizável no prazo de um ano, a fim de, com aquela importância, proceeder à compra de farinhas e outros artigos de alimentação para acudir à crise de subsistências naquele concelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:215

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Encourados, do concelho de Barcelos, pedindo autorização para aceitar os legados de 1.500\$, 300\$ e 600\$, instituídos em seu favor, respectivamente, nos testamentos com que faleceram os benfeitores Manuel Martins do Vale Miranda, Maria de Jesus Ramos Lopes e Joaquim José Ramos Lopes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida instituição seja autorizada a aceitar os mencionados legados, com os encargos expressos nos sobreditos testamentos.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:216

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo a aceitar o donativo de 500\$ em inscrições, com o respectivo encargo, que lhe fez o cidadão José da Silva Etna.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Confraria da Senhora do Rosário da freguesia de Galegos, do concelho de Barcelos, a aceitar um legado da quantia de 40\$, que lhe deixou Manuel José Coelho, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos*.